



TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 4.595, de 31.12.1964, com sede em Brasília, Distrito Federal, através da administração de sua regional em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.166/0003-69, neste ato representado pelo Sr. Hugo José Augusto Crespo Filho, CPF 477.208.756-72, Gerente, em Belo Horizonte - MG, com base na competência estabelecida no art.129, inciso III, h, 2 do Regimento Interno, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.383.0001-40, situado na Avenida Afonso Pena, 1212, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, situada a Av. Augusto de Lima, 30 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30190-040, criada pela Lei 11.065 de 01/08/2017 e regulamentada pelo Decreto Municipal 16.679 de 31/08/2017, nesse ato representada pelo Sr. Secretário Claudio Chaves Beato Filho, CPF 370.159.156-34, doravante denominada **DONATÁRIA**, têm justo e acordado o presente instrumento, com observância do Decreto nº 9.373, de 11.05.2018, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os 720 (setecentos e vinte) móveis e utensílios, avaliados em R\$320.335,50 (trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), objeto deste TERMO, estão relacionados na planilha demonstrativa de bens para doação, em anexo, que apresenta os seus códigos de tombamento e características.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens de que trata esta cláusula estão localizados no prédio da regional do Ed. Regional do Banco Central, em Belo Horizonte- MG, av. Alvares Cabral, 1605, Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **DOADOR**, na qualidade de proprietário dos bens de que trata a Cláusula Primeira, doa-os a título gratuito à **DONATÁRIA**, a qual se obriga, por este TERMO, a recebê-los e a utilizá-los nas condições mencionadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **DONATÁRIA** deverá proceder à retirada dos bens de que trata a Cláusula Primeira no estado em que se encontram, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura deste instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da DONATÁRIA todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DONATÁRIA deve ressarcir ao DOADOR eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos bens doados.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens mencionados na Cláusula Primeira foram classificados como ociosos/inservíveis/antieconômicos/recuperáveis ou irrecuperáveis pela Comissão Especial designada especificamente para essa finalidade e sua doação foi autorizada pela Sra. Diretora de Administração do Banco Central do Brasil, de acordo com o Regimento Interno art. 14, I, c.

CLAUSULA QUINTA - As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o conflito não for resolvido administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir eventuais *litígios*.

E por assim haverem convencionado, assinam o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte-MG, 10 /08 /2020.

DOADOR 43277.550-7 - Hugo José A. Crespo Filho
Gerente Administrativo

DONATÁRIA

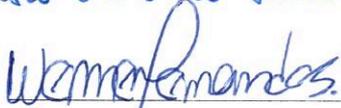
12

Testemunhas



pelo DOADOR

Paulo Geraldo Lima Carneiro - 887.767.1756-00



pela

DONATÁRIA

Wemerson Fernandes

034 232 706 24

